



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui o Dia Municipal da Alfabetização e cria, o Programa de Soletração no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Dia Municipal da Alfabetização, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro, com o objetivo de valorizar a leitura, a escrita e o processo de alfabetização.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Soletração, com a finalidade de incentivar a alfabetização, a prática da leitura e o letramento, especialmente entre os alunos da rede pública de ensino.

Parágrafo único - As ações do Programa de Soletração poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, na semana do Dia Municipal da Alfabetização, por meio de:

- I – campeonatos e atividades lúdicas de soletração em escolas e espaços públicos;
- II – concursos de leitura, poesia ou ortografia;
- III – outras iniciativas educativas de incentivo ao uso correto da linguagem escrita.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de ato próprio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, 01 de julho de
2025.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador – PDT





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Dia Municipal da Alfabetização, bem como autorizar a criação do Programa Municipal de Soletração, como instrumento de incentivo ao letramento e ao desenvolvimento da linguagem escrita, especialmente entre crianças e adolescentes.

A alfabetização é um dos pilares da educação e da cidadania, e sua promoção deve ser contínua, integrada e estimulante. Após a pandemia da Covid-19, estudos demonstraram severas perdas de aprendizagem, com aumento da evasão escolar e dificuldades no domínio da leitura e escrita.

Nesse contexto, iniciativas como campeonatos de soletração, concursos de poesia e demais ações lúdicas são instrumentos eficazes para reforçar o interesse dos estudantes pela leitura, escrita e pelo uso correto da linguagem, além de promover o engajamento das famílias e da comunidade escolar.

Constitucionalidade e Competência

O presente projeto respeita os limites constitucionais da competência do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local.

Além disso:

- A criação do Dia Municipal da Alfabetização é uma iniciativa de caráter cultural e educativo, compatível com o papel do Legislativo;
- O Programa de Soletração é autorizativo, e não impõe obrigações de execução ou criação de estrutura administrativa ao Poder Executivo;
- Não há criação de despesa obrigatória nem vício de iniciativa, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (como nas ADIs 1923, 2951, 3239 e 3453).

Portanto, trata-se de projeto plenamente constitucional, legal e de relevante interesse público.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Sandro Dellabella Ferreira

Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 5626-5648

e-mail: vereadorsandroirmao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de julho de 2025.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

